



Número: **0600239-17.2024.6.06.0008**

Classe: **REGISTRO DE CANDIDATURA**

Órgão julgador: **008ª ZONA ELEITORAL DE ARACATI CE**

Última distribuição : **09/08/2024**

Processo referência: **06002383220246060008**

Assuntos: **Registro de Candidatura - RRC - Candidato, Cargo - Prefeito, Eleições - Eleição**

Majoritária

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
ROBERTA CARDOSO BARBOSA DE ALMEIDA (REQUERENTE)	
SEGUIR EM FRENTE[PSB / PDT / PSD / PODE] - ARACATI - CE (REQUERENTE)	
PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - DIRETORIO MUNICIPAL (REQUERENTE)	
PODEMOS - ARACATI - CE - MUNICIPAL (REQUERENTE)	
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB - COMISSAO PROVISORIA (REQUERENTE)	
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - COMISSAO PROVISORIA (REQUERENTE)	

Outros participantes	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO CEARÁ (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
122874243	03/09/2024 21:07	Decisão	Decisão



JUSTIÇA ELEITORAL
008ª ZONA ELEITORAL DE ARACATI CE

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) Nº 0600239-17.2024.6.06.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE ARACATI CE
REQUERENTE: ROBERTA CARDOSO BARBOSA DE ALMEIDA, SEGUIR EM FRENTE[PSB / PDT / PSD / PODE] -
ARACATI - CE, PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - DIRETORIO MUNICIPAL, PODEMOS - ARACATI -
CE - MUNICIPAL, PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB - COMISSAO PROVISORIA, PARTIDO SOCIAL
DEMOCRATICO - PSD - COMISSAO PROVISORIA

DECISÃO

Trata-se de pedido de registro de candidatura de Roberta Cardoso Barbosa de Almeida, ao Cargo de Prefeito(a) de Aracati/CE, no qual se verifica que a requerente indicou como nome para constar na urna eletrônica "Roberta de Bismarck".

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral do Estado do Ceará noticiou existir violação ao disposto no artigo 25 da Resolução TSE nº 23.609/2019, isso porque a requerente indicou como nome para constar na urna eletrônica "Roberta de Bismarck" com o objetivo de usufruir do prestígio político que tem a família Bismarck no Município de Aracati.

Em razão da manifestação Ministerial, a requerente foi intimada para prestar esclarecimentos acerca dos motivos da utilização do sobrenome do atual Prefeito do Município de Aracati-CE, nos termos do artigo 39, § 1º, da Resolução TSE nº 23.609/19, ou, caso assim entendesse, promover a alteração do nome de urna.

Em petição acostada aos autos, a requerente apresentou suas justificativas para utilização do nome "Roberta de Bismarck", requerendo a total procedência do deferimento do registro de candidatura com a definição do nome na urna eletrônica de "Roberta de Bismarck". Em caso de entendimento diverso, requereu que seja realizada instrução processual com a oitiva das testemunhas arroladas, a fim de comprovar os fatos alegados na defesa. Por fim, requereu ainda, em caso de entendimento de troca de nome, seja concedido prazo para que a candidata possa escolher outro nome de urna.

Decido.

Segundo o disposto no artigo 25 da Resolução TSE nº 23.609/19, *“O nome para constar da urna eletrônica terá no máximo 30 (trinta) caracteres, incluindo-se o espaço entre os nomes, podendo ser o prenome, sobrenome, cognome, nome abreviado, apelido ou nome pelo qual a candidata ou o candidato é mais conhecida(o), desde que não se estabeleça dúvida quanto a sua identidade, não atente contra o pudor e não seja ridículo ou irreverente.”*

Ora, o intuito da norma supracitada é evitar confusão do eleitor quanto à real identidade do candidato.

Com efeito, ao pretender a utilização do sobrenome “Roberta de Bismarck” em seu nome de urna, a candidata pode levar os eleitores à confusão ao passar uma falsa imagem de que é parte da família Bismarck e, assim, conquistar mais votos.

Outrossim, é justamente o que se extrai da manifestação do Ministério Público Eleitoral, isso porque a utilização do sobrenome Bismarck pode evidenciar um benefício claro do capital político do atual prefeito e políticos da família, em virtude deste não poder se concorrer a reeleição.

Além do mais, embora alegue que é conhecida por “Roberta de Bismarck”, das imagens apresentadas pela candidata de suas redes sociais, não é possível afirmar que passou a utilizar referido nome em data pretérita, o que não é suficiente para confirmar que é conhecida por tal nome, sendo o caso, inclusive, de se indeferir a oitiva de testemunhas.

Desta feita, indefiro a utilização do nome de urna escolhido (“Roberta de Bismarck”), e, no mais, concedo o prazo de 24 (vinte e quatro horas) para que a requerente proceda com a escolha do novo nome a ser utilizado na urna eletrônica.

Decorrido o prazo, retornem-me os autos conclusos.

Intime-se a requerente acerca deste despacho.

Expedientes necessários.

Aracati, na data da assinatura eletrônica.

Juiz(a) Eleitoral da 8ª Zona

